



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-3583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 53 /2018

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Edição e Cultura
Sala das Sessões, em 30/05/2018

2.º Secretário

Egrégio Plenário,

Em meio a uma época de valores tão conturbados, o ato de doar - seja dinheiro, algum bem material, ou o próprio tempo, por meio do trabalho voluntário - tem como seu princípio o resgate de um dos principais de seus valores: a solidariedade. A doação revela um lado nobre da humanidade, que em nossos dias acaba por vezes sendo esquecido, que mostra que os bens materiais não são maiores que suas atitudes em sociedade.

Criado como contraponto à um impulso consumista - sendo propositalmente uma data posterior as famosas "Black Fridays", o movimento surgiu em Nova Iorque em 2012, com o nome de GivingTuesday, significando "terça-feira da doação".

No Brasil, o Dia de Doar foi realizado pela primeira vez em 2013, por iniciativa do Movimento por uma Cultura de Doação e ABCR - Associação Brasileira dos Captadores de Recursos. Anualmente, no Dia de Doar, de maneira organizada as entidades poderão receber as contribuições. Nas mídias sociais, podemos facilmente identificar os apoiadores, com o uso da hashtag #DiadeDoar, que não só torna pública a ação, mas estimula os grupos à replicarem o ato de filantropia.

Procurados pela, Associação Das Instituições Do Terceiro Setor Do Alto Tiete (ASSINTES), organização que promove e concentra as iniciativas do terceiro setor no município, desenvolvemos a proposta, inspirada por outras iniciativas municipais já tituladas em Lei, como nos municípios de Gramado (Lei 3535/17) e Limeira (Lei 5.784/16), onde oportunamente a representatividade da associação que se coloca à disposição vem de encontro com a necessidade de



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



mobilização social organizada, envolvendo empresas, entidades sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta.

Nessa feita, a presente matéria tem como objetivo a criação de um marco municipal para mobilização social, independente de qual seja o beneficiado: indivíduos, entidades, empresas, famílias, estudantes, escolas, igrejas e governo, para termos uma cidade mais generosa e solidária, em especial, para com as organizações da sociedade civil.

Outrossim, de maneira oportuna à aprovação deste Projeto de Lei também vem ao encontro da atual situação de dificuldade financeira que muitas entidades do nosso município enfrentam, devido à recessão econômica instalada no Brasil.

Ressaltamos através dessa justificativa que as doações podem ser feitas com a oferta de serviços por profissionais liberais, ou produtos dos diversos segmentos fabris do município.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 30 de maio de 2018.

CAIO CUNHA
Vereador – PV

EDSON SANTOS
Vereador – PSD



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI Nº 53 /2018

Institui “Dia Municipal de Doar”, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Mogi das Cruzes o “**Dia Municipal de Doar**”, que será comemorado anualmente na primeira terça-feira após a data do Dia de Ação de Graças, de acordo com a Lei Federal nº 5.110/66.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 30 de maio de 2018.

GAIO CUNHA
Vereador – PV

EDSON SANTOS
Vereador – PSD



PROCESSO n.º 74/2018

PROJETO DE LEI n.º 53/2018

PARECER n.º 80/2018

De autoria dos vereadores **CAIO CUNHA e EDSON SANTOS**, o projeto de lei em epígrafe visa a instituição do **“DIA MUNICIPAL DE DOAR”**.

Instrui o projeto, distribuído em **03 (três)** artigos, a justificativa pela qual os Edis expõem os motivos que nortearam a iniciativa legislativa (ff. 01 e 02).

É o relatório.

No que tange à iniciativa legislativa, o E. STF recentemente definiu em julgamento de repercussão geral RE 878911 do dia 29/09/16, da relatoria do e. Ministro Gilmar Mendes, entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo.” Vejamos:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.



Câmara Municipal de Mogi
das Cruzes
Estado de São Paulo

74/18

05

Processo

Página

406

Rúbrica

RGF

A propositura em questão não cuida de matéria de organização administrativa, tampouco cria atribuições ou estabelece obrigações ao Poder Executivo. Desta forma, não há vício de iniciativa.

Assim sendo, o Projeto de Lei em questão não padece de vício de legalidade ou constitucionalidade. O mérito do projeto de lei deve ser votado em Plenário, ressaltando-se o caráter não vinculante deste parecer.

Era o que tínhamos a manifestar.

P.J., 12 de junho de 2018.

DÉBORAH MORAES DE SÁ
PROCURADORA JURÍDICA



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Proj. de Lei nº 053 /18

De autoria dos Ilustres **Vereadores CAIO CUNHA e EDSON SANTOS**, o Projeto de Lei ora em epígrafe, **dispõe sobre instituição do “Dia Municipal de Doar”**.

Apresentam justificativa ressaltando a pretensão de se ter um marco municipal para mobilização social.

A proposta foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Casa que não aponta óbices jurídicos deixando o mérito à apreciação do Colendo Plenário.

Analisando a presente Propositura, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, identicamente não verificamos vícios que maculem a mesma, razão pela qual, pelo presente Parecer, **entendemos por opinar por sua NORMAL TRAMITAÇÃO.**

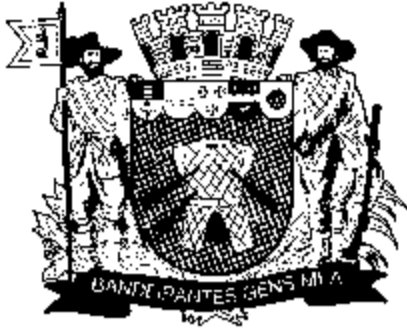
Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 17 de julho de 2018.


JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA,
Relator.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA,
Presidente.


MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO,
Membro.

2018 JUL 17 10:09:00 0025641 12



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto de Lei nº 53 / 2018 - Processo nº 74 / 2018

Da autoria dos Vereadores CAIO CÉSAR MACHADO CA CUNHA e EDSON DOS SANTOS, o projeto de lei em estudo dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal de Doar", e dá outras providências.

Houve parecer da Comissão de Justiça e Redação, que opina pela normal tramitação.


A finalidade do presente projeto de lei é instituir o "Dia Municipal de Doar", a ser comemorado anualmente na primeira terça-feira após a data do Dia de Ação de Graças, de acordo com a Lei Federal nº 5.110/66, justificando-se com o objetivo de criar uma mobilização social para termos uma cidade mais generosa e solidária.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente - Relator


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Membro


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro